

EMENDA N° - CMMPV

(à MPV n° 800, de 2017)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017:

" <i>F</i>	\rt.	1°.		••••	•••••	•••••	•••••	••••••
8	30	Δ	adesão	à	renrogramação	aЬ	investimentes	fica

§ 3º A adesão à reprogramação de investimentos fica condicionada à apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela Justiça do Trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 800, de 2017, versa sobre a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais, com o objetivo de manter as "notórias as vantagens obtidas no processo licitatório das concessões em tela, com deságios [das tarifas] da ordem de 50%, os quais se aplicaram sobre estudos que traziam as menores Taxas Internas de Retorno (TIRs) já praticadas em concessões federais".

Acreditamos, contudo, que é necessário assegurar que as empresas beneficiadas com a medida proposta estejam em dia com suas obrigações trabalhistas.

Por essa razão, propomos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres paras sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA